



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

INDICAÇÃO

Indicação Nº 639/2022 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo Silva, por intermédio da Secretaria competente, para que seja feita limpeza da área verde que está à margem da linha férrea na Rua São Salvador, Vila Dias, pois o local está com acúmulo de lixo.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação Nº 640/2022 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito, Doutor Paulo de Oliveira e Silva, através das Secretarias de Saúde e Secretaria de Assistência Social, estudos e viabilidade para criação de um grupo de apoio as famílias com dependentes químicos.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Indicação Nº 641/2022 –

Assunto: Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da secretaria competente, que realize a reforma e pintura da quadra da “EMEB Prof. Humberto Brasi”. Autoria: MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Indicação Nº 642/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE REFORMA NAS QUADRAS POLIESPORTIVAS DA EMEB ANA ISABEL DA COSTA FERREIRA “DONA ANINHA”.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 643/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE ESTUDOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO PARA A ESTRADA MUNICIPAL ORLANDO ARRUDA, NO JARDIM AEROPORTO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 644/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A PINTURA DO MURO DA EMEN PROFª MARIA NILSEN OLIVEIRA LEITE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 645/2022 -

Assunto: Indica-se ao Prefeito Municipal, Paulo de Oliveira e Silva, por meio das Secretarias competentes, que promova estudos para transformar o barranco existente no bairro Cecap em área verde para mobilidade urbana.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Indicação Nº 646/2022 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo Silva, por intermédio da Secretaria competente, para que seja verificado o bueiro localizado na esquina da Rua Argentina (número 217) com a Rua Bolívia, pois o mesmo libera um odor terrível, como cheiro de esgoto, porém aparentemente deveria ser apenas de água pluvial.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 374/2022 -

Assunto: REQUEIRO AO SENHOR PRFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA INFORMAÇÕES QUANTO AS CIRURGIAS GINECOLÓGICAS, AGENDADAS PARA OCORREM NA SANTA CASA DE MOGI MIRIM.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Requerimento Nº 375/2022 -

Assunto: REITERO INDICAÇÃO Nº 472 DE 2022 EM QUE SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, REMOÇÃO DE TOCO (DESTOCA) EXISTENTE NA EMEB ALFREDO BERGAMO – CAIC.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI

Requerimento Nº 376/2022 -

Assunto: REITERO INDICAÇÃO Nº 166 DE 2022 EM QUE SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, REALIZE REMARCAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE SOLO NAS RUAS DO BAIRRO JARDIM PATRÍCIA

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI

Requerimento Nº 377/2022 -

Assunto: Requer ao Exmo. Prefeito Paulo Silva, por intermédio da secretaria competente, informações referentes à falta de professores relatando qual é a quantidade de matérias que não tem professor, quais EMEBs estão passando por esse problema e se há previsão de concurso público ou algum procedimento para contratação destes professores.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 378/2022 -

Assunto: REQUEIRO AO PREFEITO DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, ENCAMINHE QUAIS PROVIDÊNCIAS ESTÃO SENDO TOMADAS COM RELAÇÃO A FALTA DE PROFESSOR DE MATEMÁTICA, E REPOSIÇÃO DE AULAS, PARA OS ALUNOS DA 7ª E 8ª SÉRIES DA EMEB ALTAIR ROSA CORSI COSTA, NO PARQUE DA IMPRENSA.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Requerimento Nº 379/2022 -

Assunto: Requer a realização de Audiência Pública no plenário desta Câmara Municipal, a ser realizada no dia 06 de outubro, às 18 horas, para debate sobre a proposta do Projeto de Lei nº116 de 2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Paulo de Oliveira e Silva, que institui o Programa Municipal de Artesanato de Mogi Mirim; a Feira de Artes e Artesanato e a Comissão de Feiras de Artes e Artesanato de Mogi Mirim e dá outras providências.

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO 2021/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 380/2022 -

Assunto: REITERO REQUERIMENTO 309/2022, SOLICITANDO INFORMAÇÕES REFERENTES À OBRAS PARA MELHORIAS NO ACOSTAMENTO DA VIA DE ACESSO AO BAIRRO JARDIM PLANALTO.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Requerimento Nº 381/2022 -

Assunto: REQUER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER INFORMAÇÕES SOBRE O ANDAMENTO DA DEMANDA Nº 26827 – CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Requerimento Nº 382/2022 -

Assunto: REQUEIRO AO PREFEITO DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, ESTUDE E ENCAMINHE A CASA DE LEIS, POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DE VAGAS FIRMADAS EM TERMOS DE COLABORAÇÃO, DE FORMA DISPONIBILIZAR MAIS VAGAS PARA ALUNOS DE INCLUSÃO, NA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DA BAIXA MOGIANA - FONTE VIVA, APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, E CEMAE – CENTRO MUNICIPAL DE APOIO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO RACHEL RAMAZZINI MARIOTONI.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Requerimento Nº 383/2022 -

Assunto: REQUEREMOS À PRESIDÊNCIA DESTA CASA LEGISLATIVA, QUE CONSULTE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM, NA SESSÃO LEGISLATIVA DO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2022, PARA QUE O RELATÓRIO E CONCLUSÃO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI – REQUERIMENTO 39 E 45 DE 2022- PROCESSO N ° 36 DE 2022, SEJA LIDO NA INTEGRA NESTA REFERIDA SESSÃO LEGISLATIVA, PELOS RESPECTIVO MEMBROS DA REFERIDA CPI.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES, JOELMA FRANCO DA CUNHA, MARCOS PAULO CEGATTI, TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 384/2022 -

Assunto: Requer sejam oficiados o Sr. José Antonio Scomparin e o Sr. João Luiz Zorzetto, como integrantes do Sincomercio, da ABARH e da Ação Comercial, para serem convidados a comparecer no Plenário desta Casa de Leis, na próxima sessão ordinária, para expor aos Vereadores sobre as questões referentes ao setor do comércio de nosso município.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 385/2022 -

Assunto: Requer ao Exmo. Prefeito Paulo Silva, por intermédio da secretaria competente, resposta referente ao ofício nº 24/2022, encaminhado por este Vereador, pedindo a revogação em face do decreto inconstitucional do Poder Executivo que concede benefícios fiscais para empresas no âmbito do município e, providências para modificação de artigo na lei 6.417 de 17 de março de 2022.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 386/2022 -

Assunto: REITERO INDICAÇÃO 414/2022, SOLICITANDO A REALIZAÇÃO DE PODA DE ÁRVORES NA PRAÇA CATHARINO MARANGONI.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÃO

Moção Nº 287/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES COM A DUPLA SERTANEJA “MOGIANO E MOGIANINHO” PELO TRANSCURSO DOS 65 ANOS DE CARREIRA PROFISSIONAL.

Autoria: MARCOS ANTONIO FRANCO

Moção Nº 288/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR DANIEL ANTÔNIO MESTRINER, OCORRIDO NO ÚLTIMO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Moção Nº 289/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO SENHOR JARBAS INÁCIO, NOVO PRESIDENTE DA BANDA MUSICAL LYRA MOGIMIRIANA.

Autoria: CINOÊ DUZO

Moção Nº 290/2022 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À NAIR DA MOTTA BARBOSA, PELA RELEVANTE ATUAÇÃO VOLUNTÁRIA JUNTO ÀS ENTIDADES DA ZONA NORTE DE MOGI MIRIM.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Moção Nº 291/2022 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO PROJETO NOVA CANAÃ PELOS SEUS 22 ANOS DE ATIVIDADE COMPLETADOS EM AGOSTO DE 2022.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Moção Nº 292/2022 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA O INSTITUTO CORONEL JOÃO LEITE E TODOS OS SEUS COLABORADORES, POR OCASIÃO DO ANIVERSÁRIO DE 99 ANOS DE FUNDAÇÃO, E INÍCIO DAS COMEMORAÇÕES DO CENTENÁRIO DO INSTITUTO, COMEMORADOS EM 11 DE AGOSTO DE 2022.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 293/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DE EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA, OCORRIDO NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2022.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moção Nº 294/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À EMPRESÁRIA DA BELEZA “CARLA CASTELLI CORREIA” PELA AÇÃO DO PROJETO “TODO MÊS É ROSA”, DE MICROPIGMENTAÇÃO PARA RECONSTRUÇÃO DAS ARÉOLAS EM MULHERES VÍTIMAS DE CÂNCER DE MAMA

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Moção Nº 295/2022 -

Assunto: Moção de pesar, com um minuto se silêncio, em razão do falecimento da Sra. Dalva Lopes Teodoro, ocorrido no dia 28 de agosto de 2022.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Moção Nº 296/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DO SENHOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA BARBOSA, OCORRIDO NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROL. Nº 191/22
FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 096/22

[Proc. Adm. nº 10625/22]

Mogi Mirim, 26 de agosto de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa abrir crédito adicional especial, por transposição de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 198.000,00, destinado à Secretaria de Assistência Social.

Na Secretaria de Assistência Social o recurso será destinado para locação de *software* em nuvem, gestão de recursos repassados ao terceiro setor e licença de uso de Plataforma de Inteligência para acompanhamento permanente da Gestão do SUAS.

Do mais, considerando o caráter público e social de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 191/22
FOLHA Nº 04

PROJETO DE LEI Nº 127 DE 2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO VALOR DE R\$ 198.000,00.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a efetuar abertura de crédito adicional especial, por transposição de dotações orçamentárias, na importância de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

DE:

01.41	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01.41.11	Gestão de Assistência Social	
01.41.11.08.244.1004.2086	Gestão Municipal do SUAS	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	138.000,00
510.00	Cód. de Aplicação – Assistência Social	
01	Fonte de Recursos – Tesouro	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
500.11	Cód. de Aplicação – Proteção Básica Municipal	
01	Fonte de Recursos – Tesouro	
	TOTAL	198.000,00

PARA:

01.41	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01.41.11	Gestão de Assistência Social	
01.41.11.08.244.1004.2086	Gestão Municipal do SUAS	
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da informação e Comunicação PJ	138.000,00
510.00	Cód. de Aplicação – Assistência Social	
01	Fonte de Recursos – Tesouro	
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da informação e Comunicação PJ	60.000,00
500.11	Cód. de Aplicação – Proteção Básica Municipal	
01	Fonte de Recursos – Tesouro	
	TOTAL	198.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de agosto de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 127 de 2022
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROU. N°

192/22

FOLHA N°

03

MENSAGEM N° 097/22

[Proc. Adm. n° 13404/22]

Mogi Mirim, 26 de agosto de 2 022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa abrir crédito adicional especial, por transposição de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 40.000,00, destinado à Secretaria de Cultura e Turismo.

O crédito adicional especial suplementar de que dispõe esta matéria será destinado para pagamento dos funcionários terceirizados do Consórcio CEMMIL.

Do mais, considerando o caráter público de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 128 DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO VALOR DE R\$ 40.000,00.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria de Finanças autorizada a abrir crédito adicional especial suplementar, por transposição de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

DE:

01.42	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
01.42.11	Gestão de Cultura e Turismo	
01.42.11.13.392.1003.2002	Manutenção da Unidade	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
	TOTAL	40.000,00

PARA:

01.42	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
01.42.11	Gestão de Cultura e Turismo	
01.42.11.13.392.1003.2002	Manutenção da Unidade	
3.3.90.34	Outras Despesas de Pessoal - Contratos de Terceirização	40.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
	TOTAL	40.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de agosto de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 128 de 2022
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROL. N° 193/22
FOLHA N° 03

MENSAGEM N° 098/22
[Proc. Adm. n° 1011/22]

Mogi Mirim, 29 de agosto de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa regulamentar o uso de mesas e cadeiras em espaços públicos do Município de Mogi Mirim.

Baseada na competência constitucional do Município em regulamentar questões de natureza local, a matéria encontra respaldo no art. 30 da Constituição Federal de 1988, que possui a seguinte redação:

"Art. 30 Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
...". (*omissis nosso*)

A Lei cria condições e define parâmetros para a colocação de mesas e cadeiras em áreas de passeio como ruas, calçadas, calçadões, praças, jardins ou parques, ambientes abertos e demais áreas públicas em todo o Município.

A autorização terá título precário e servirá para os estabelecimentos como hotéis, restaurantes, churrascarias, bares, confeitarias, padarias, cafeterias, sorveterias e congêneres, e desde que as atividades estejam devidamente licenciadas e o estabelecimento requerente em dia com os seus tributos municipais.

Os estabelecimentos autorizados poderão utilizar as calçadas e as praças para colocação de mesas, cadeiras e guarda-sóis, no entanto, estarão obrigados a manter em perfeita ordem o local ocupado, especialmente em relação à limpeza.

A Lei prevê a possibilidade de estimular o fechamento de ruas, onde for adequado, para o fomento de bares e restaurantes de acordo com a conveniência e oportunidade da Municipalidade.

Tal projeto atende demanda do comércio local e também da Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim, além de ser um instrumento de atração de investimento numa área que a cidade possui aptidão.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. N° 193/22

FOLHA N° 04

Soma-se a isso o fato de bares e restaurantes movimentar milhões de reais no Município e gerar valor adicionado que influencia positivamente na quota-parte do repasse de ICMS e é responsável por gerar e manter milhares de oportunidades de trabalho anualmente, oferecendo vagas para garçons, cozinheiros, *chefs*, metres, entregadores e etc.

Em resumo, esta propositura sintetiza e consolida a intenção e o compromisso desta Administração com a geração de empregos, renda e tributos diretos e indiretos em nossa cidade.

Portanto, esta é uma matéria que acena à eficiência administrativa ao estimular a ocupação de espaços antes abandonados e não utilizados pela população, inova com a atribuição de responsabilidade solidaria na manutenção da limpeza de áreas públicas, admite transigência sobre o fluxo de circulação de pessoas, condiciona a autorização à preexistência de alvará de funcionamento e explora todo o potencial turístico, gastronômico e boêmio da cidade, e com a garantia de que este projeto, sem dúvida alguma, proporcionará à nossa cidade, em curto e médio prazo, mais emprego, mais renda e melhores resultados econômico-financeiros ao setor.

Do mais, considerando o caráter público de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROL. Nº 593/22

FOLHA Nº 05

PROJETO DE LEI Nº 129 DE 2022

DISPÕE SOBRE O USO DE MESAS E CADEIRAS EM ÁREAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria condições e define parâmetros para a colocação de mesas e cadeiras em áreas de passeio e áreas públicas em todo o Município do Mogi Mirim.

Art. 2º Para efeito do que dispõe esta Lei, entende-se por:

I - **mesa**: qualquer anteparo que possa ser utilizado como apoio para alimentos ou bebidas servidos no local, como aparadores, mesas, bistrôs e similares;

II - **cadeira**: qualquer assento individual, com ou sem espaldar ou braços;

III - **passeio**: área do logradouro público destinada à passagem de pedestres, limitada entre a caixa de rolagem dos veículos e a testada do lote;

IV - **áreas públicas**: área como ruas, calçadas, calçadões, praças, jardins ou parques e ambientes abertos.

Art. 3º Os passeios das edificações com testada para logradouros públicos podem ser utilizados, a título precário, para a colocação de mesas e cadeiras ou quiosque de apoio por hotel, restaurante, churrascaria, bar, confeitaria, padaria, cafeteria, sorveteria e congêneres, desde que as atividades estejam devidamente licenciadas e sejam obedecidas as disposições desta Lei.

§ 1º Quando o interesse turístico, paisagístico ou urbanístico justificar tratamento especial para a utilização de passeios de determinados logradouros, ou quando o logradouro tiver o passeio muito largo, ou for via de pedestre sem faixa de rolamento, poderão ser autorizados pelo órgão responsável.

§ 2º Para evitar prejuízo ao trânsito de pedestres e para resguardar áreas ajardinadas ou arborizadas, poderão ser impostas outras restrições.

§ 3º A área utilizada corresponderá à testada do estabelecimento localizado no primeiro pavimento, térreo, salvo disposições contrárias deste dispositivo.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROL. N° 593/22

FOLHA N° 06

§ 4º O passeio poderá ser ocupado desde que, comprovada por meio de planta baixa, conste uma área de circulação livre e desimpedida para pedestres, de no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura em toda a sua extensão, podendo, se necessário, utilizar a área de áreas públicas para tal circulação.

§ 5º O nível do passeio não poderá ser alterado e será mantido sem ressaltos ou rebaixos.

§ 6º Os estabelecimentos que solicitarem autorização de uso de praças públicas deverão manter livre para circulação de pedestres uma faixa de 2,00m (dois metros) correspondente ao passeio da área.

Art. 4º O estabelecimento que obtiver licença para a colocação de mesas e cadeiras ficará, para os fins previstos nesta Lei, obrigado a:

I - conservar em perfeitas condições a área ocupada e as áreas de trânsito adjacentes, mantendo a estrutura física e os componentes estéticos do passeio, cabendo-lhe efetuar as obras e reparos necessários, inclusive serviços de limpeza;

II - desocupar a área, total ou parcialmente, de forma imediata e em caráter temporário, quando intimado para atendimento a órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, ou a empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e que dela necessitem para proceder a obras ou reparos nas respectivas instalações que se localizem no passeio;

III - desocupar a área, quando cassada ou não renovada a licença, restituindo-a ao uso público em perfeitas condições, sem quaisquer danos ou alterações, devendo, para isso, compor, sob sua responsabilidade, o passeio utilizado e as áreas de trânsito adjacentes, reconstituindo, inclusive, sua estrutura e seus componentes estéticos originais;

IV - manter, em perfeito estado de conservação e utilização, as mesas, cadeiras, os guarda-sóis e as coberturas, devendo reparar ou substituir os que assim não se encontrarem.

§ 1º O material retirado em atendimento ao disposto neste artigo não poderá permanecer no logradouro.

§ 2º O prazo para ocupação total ou parcial da área utilizável será correspondente ao período de funcionamento do estabelecimento, vedado o horário das 7h00 às 13h00, exceto nos casos de confeitaria, padaria, cafeteria ou sorveteria.

§ 3º O descumprimento do parágrafo anterior sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação com notificação expedida pelo órgão responsável.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROL. Nº 193/22
FOLHA Nº 07

Art. 5º As áreas ocupadas com mesas e cadeiras poderão ser cobertas, a título precário, desde que as coberturas atendam simultaneamente às seguintes condições:

I - serem removíveis ou retráteis, com a parte mais baixa a 2,10m (dois metros e dez centímetros) do solo;

II - apresentarem aspecto estético compatível com o local e a integração paisagística;

III - resistirem à exposição ao tempo;

IV - serem constituídas de material de qualidade superior, resistente e não inflamável;

V - não ultrapassarem o nível do piso do pavimento imediatamente superior nem invadir a pista de rolagem do logradouro público;

VI - não implicar a realização de obra de adaptação nem a fixação, ainda que temporária, de estruturas e peças na calçada;

VII - não apresentarem fechamento de qualquer espécie.

§ 1º Admite-se o uso de cobertura tipo toldo, em tecido incombustível ou em material plástico equivalente, desde que observadas as condições deste artigo.

§ 2º A instalação do toldo independerá de autorização.

Art. 6º As mesas e cadeiras colocadas em passeios deverão estar adequadas para uso.

Parágrafo único. Quando as mesas forem providas de guarda-sol, este deverá ser de material apropriado e a sua projeção horizontal, quando aberto, terá 1,50m (um metro e meio) de dimensão máxima de diâmetro, se circular, ou de lado, se quadrada, com a parte mais baixa a 2,10m (dois metros e dez centímetros) do solo.

Art. 7º Ficam vedados na área ocupada pelas mesas e cadeiras:

I - atividades que, por sua natureza, gerem produção de ruídos e incômodos à vizinhança;

II - práticas musicais e emissões sonoras ou visuais em geral, ainda que conste do alvará de licença ou autorização para execução de música ao do estabelecimento a atividade de atrações musicais ou similar;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. N° 593122

FOLHA N° 08

III - o uso de equipamentos para preparação de alimentos na calçada, tais como churrasqueiras, assadeiras e congêneres;

IV - a colocação de cercas ou outros equipamentos destinados a demarcações, exceto equipamentos removíveis quando autorizado;

V - introduzir qualquer forma de iluminação artificial direta nessas áreas, exceto quando forem cobertas na forma prevista neste dispositivo;

VI - impedir ou dificultar o trânsito de pedestres, o acesso de veículos e visibilidade dos motoristas, sobretudo em esquinas;

VII - danificar ou alterar o calçamento e quaisquer elementos de mobiliário urbano, entre os quais, postes da rede de energia elétrica, postes de sinalização, cestos de lixo e abrigos de pontos de ônibus;

VIII - prejudicar ou incomodar o sossego e o bem-estar da vizinhança, por meio de emissão de gases e odores, produção de ruídos e vibrações e veiculação de música;

IX - danificar, remover ou utilizar como apoio para quaisquer elementos pertencentes ao estabelecimento, árvores ou qualquer vegetação existente no passeio.

Art. 8º Os estabelecimentos responsáveis pela colocação das mesas e cadeiras ficam obrigados a:

I - providenciar a retirada diária dos equipamentos ao encerramento da atividade, vedado o seu depósito na calçada, ainda que desmontados, entre um dia e outro;

II - impedir o deslocamento de mesas, cadeiras ou quaisquer outros mobiliários por parte dos usuários para além da área de ocupação autorizada;

III - manter limpa a área utilizada para colocação de mesas e cadeiras durante todo o horário de funcionamento, assegurando, inclusive, a remoção de todos os resíduos de forma apropriada;

IV - varrer e limpar o espaço utilizado imediatamente após o uso, vedado o lançamento de resíduos na pista de rolamento do logradouro;

V - roçar, varrer, limpar, lavar as áreas verdes e ajardinadas das áreas públicas ocupadas como guias, calçadas, calçadões, praças, jardins ou parques e ambientes abertos.

Art. 9º O requerimento de licença para a ocupação de passeio e área de áreas públicas com mesas e cadeiras deverá conter:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. N° 173122
FOLHA N° 09

I - termo de autodeclaração de atendimento ao disposto nesta Lei, como na forma do Anexo I;

II - cópia da licença de funcionamento do estabelecimento.

Art. 10. O deferimento do pedido ficará condicionado ao pagamento do preço público correspondente à metragem quadrada de uso e ocupação do solo público, nos termos da legislação aplicável, correspondente à autorização para a colocação de mesas e cadeiras em conformidade com esta Lei e deverá ser paga no momento da solicitação da autorização.

Art. 11. O termo de autodeclaração e cópia do comprovante de pagamento do respectivo preço público deverão ser devidamente protocolados no momento da solicitação do licenciamento, a fim de resguardar o disposto no art. 12 desta Lei.

Art. 12. Depois de protocolado o pedido de licenciamento, acompanhados de todos os documentos exigidos no art. 11 desta Lei, o órgão responsável deverá se pronunciar no prazo máximo de 30 (trinta dias).

Art. 13. A inércia do órgão responsável dentro do prazo máximo de 30 (trinta dias), em conformidade com o Marco Regulatório da Liberdade Econômica, incorrerá em autorização tácita para a colocação de mesas e cadeiras.

Art. 14. Após a aprovação do pedido, a autorização será deferida mediante a emissão de um dos seguintes documentos:

I - autorização de uso de área pública;

II - autorização para colocação de mesas e cadeiras em área de áreas públicas.

Art. 15. O estabelecimento que colocar mesas e cadeiras sem a devida autorização ou em desacordo com ela, bem como o descumprimento de outras normas previstas nesta Lei, será penalizado nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo à adoção de outras sanções igualmente previstas.

Art. 16. O Município avaliará pedidos de interdição temporária do logradouro público, total ou parcial, e liberará para fomento do comércio local, onde for cabível, respeitada a legislação que disciplina a matéria.

Art. 17. O Poder Executivo editará os atos necessários ao pleno cumprimento desta Lei em até 30 (trinta) dias após sua vigência.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROL. Nº 193/22

FOLHA Nº 30

publicação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 29 de agosto de 2022.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 129 de 2022
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. N° 093122

FOLHA N° 01

ANEXO I TERMO DE RESPONSABILIDADE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Responsável:

CPF:

Declara para fins de direito, sob as penas previstas em Lei, que as informações constantes das declarações e dos documentos que apresentam para requerer o licenciamento de Mesas e Cadeiras são VERDADEIRAS e AUTÊNTICAS.

Declara para fins de direito, sob as penas previstas em Lei, que assume a responsabilidade por qualquer consequência decorrente do uso do local para colocação de Mesas e Cadeiras em áreas confrontantes ao seu estabelecimento bem como nas demais áreas públicas utilizadas.

Fica ainda ciente, por meio deste termo, que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei, sem exclusão das devidas sanções administrativas pertinentes.

Mogi Mirim, ____ de _____ de _____

Responsável pelo Estabelecimento



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROL. Nº 154122

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 095/22

[Controle nº 0584/2022]

Mogi Mirim, 30 de agosto de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa alterar a nomenclatura do emprego público de Bombeiro Municipal.

A Lei Municipal nº 1.359, de 4 de dezembro de 1981, criou no Município de Mogi Mirim a Brigada de Incêndio. Porém, a Lei Complementar nº 329/2018, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa desta Municipalidade já descreve o Bombeiro Municipal como ação coordenada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, bem como a Lei Complementar nº 205/2006, que trata do Quadro de Pessoal, o Plano de Empregos, Salários e Carreiras da Prefeitura de Mogi Mirim, também contempla o emprego público dessa categoria como “Bombeiro”.

Neste contexto, os servidores que compõem aquela corporação já possuem o cargo com a nomenclatura de Bombeiro Municipal.

Para fins de regularizar a legislação, bem como atender à solicitação do ilustre Vereador Jornalista Geraldo Vicente Bertanha, a presente propositura tem o objetivo de, em conformidade com a legislação vigente, adequar a nomenclatura daquele órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública.

Todavia, o objetivo primordial desta matéria é a de alterar a nomenclatura da Brigada de Incêndio para **Bombeiro Civil Municipal**, a exemplo do que foi feito com a Guarda Civil Municipal, por força da Lei Municipal nº 5.411/2013.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROV. Nº 194123

FOLHA Nº 04

PROJETO DE LEI Nº 130 DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BOMBEIRO CIVIL MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “**BOMBEIRO CIVIL MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**”, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, com o objetivo de prestar socorro público à população nos casos de sinistros, incêndios, busca e salvamento, colaborando com os serviços do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A sigla da corporação passa a ser “**BCM**”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Lei Municipal nº 1.359, de 4 de dezembro de 1.981.

Prefeitura de Mogi Mirim, 30 de agosto de 2 022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 130 de 2022
Autoria: Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

PROV. N° 196/22

FOLHA N° 03

MENSAGEM N° 099/22

[Proc. Adm. n° 14020/2022]

Mogi Mirim, 2 de setembro de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, e oferecer garantias.

Trata-se de recursos destinados a duas áreas prioritárias para a Administração Municipal. A primeira destina-se a reforma e/ou ampliação de escolas municipais e a segunda execução de obras de pavimentação e recapeamento asfáltico em ruas e avenidas do Município.

A seguir, apresentamos um resumo dos investimentos a serem executados com recursos do financiamento, sendo:

1 – Educação:

O financiamento em questão destina-se a atender, principalmente, as seguintes unidades escolares:

- Reformas de unidades educacionais, em especial a Brinquedoteca e as EMEBs Adib Chaib e Alfredo Bergamo (CAIC);
- Cobertura de todas as quadras escolares de EMEBs que ainda não possuem tal benefício, destacando:
- EMEB Prof.^a Ana Isabel da Costa Ferreira;
- Escola Municipal de Educação Básica Dona Sinhazinha;
- EMEB Prof.^a Helena dos Santos Alves;
- EMEB Prof.^a Cleusa Marilene Vieira de Mello;
- EMEB Prof.^a Altair Rosa Corsi Costa;
- EMEB Prof.^a Edna Fávero Choqueta;
- Escola Municipal de Educação Básica Prof. Humberto Brasi;
- EMEB Prof. Dr. Geraldo Philomeno;
- EMEB Prof. Jorge Bertolaso Stella;
- Escola Municipal de Educação Básica Prefeito Adib Chaib;
- EMEB Francisco Piccolomini.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROL. P. 196/22

FOLHA Nº 04

2 – Pavimentação

Trata-se da execução de infraestrutura e obras de pavimentação asfáltica em ruas do município, em especial:

- Pavimentação da ligação do Jardim Planalto à Rodovia Franco Montoro (Vicinal Romildo Ribeiro Palma);
- Pavimentação da ligação do Jardim Maria Beatriz ao Distrito Industrial José Marangoni.

O objetivo principal é oferecer maior segurança e conforto para o sistema de transportes coletivo urbano, condutores de veículos e pedestres.

3 – Total Geral

ITEM	TOTAL R\$
Reforma e Ampliação de Escolas	11.000.000,00
Pavimentação	4.000.000,00
Total	15.000.000,00

Por último, informamos que a operação pleiteada encontra dentro dos limites estabelecidos pela Resolução 43/2001, do Senado Federal. De acordo com a referida resolução, os municípios brasileiros podem contratar anualmente operações de crédito até 16% da Receita Corrente Líquida, desde que os encargos com juros e amortização da Dívida não ultrapassem a 11,5% da RCL e o total da Dívida Consolidada não exceda a 120% da RCL.

Do mais, considerando o caráter público e social de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROV. N° 196/22

FOLHA N° 05

PROJETO DE LEI N° 131 DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO NA MODALIDADE APOIO FINANCEIRO, DESTINADO A APLICAÇÃO EM DESPESA DE CAPITAL E A OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), nos termos da Resolução CMN n°. 4589/2017 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com a Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do art. 167, inciso IV da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJ. Nº 196/22

FOLHA Nº 06

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, bem como a abrir por Decreto créditos especiais ou suplementares no orçamento vigente à época da contratação e/ou liberação dos recursos, até o limite fixado no Art. 1º, de modo a atender as receitas e despesas provenientes da operação a ser contratada e, caso necessário, promover alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de setembro de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 131 de 2022
Autoria: Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

PROJ. Nº 197/22
FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 100/22
[Proc. Adm. nº 7202/2021]

Mogi Mirim, 2 de setembro de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa desafetar do uso comum do povo e integrar na categoria de bens dominicais as áreas públicas do Loteamento Urbano “Jardim Embaixador”.

O aludido Loteamento recebeu a concessão no ano de 2001, por força da Lei Municipal nº 3.442, pelo período de 20 anos, o qual se expirou no exercício de 2021.

Assim sendo, considerando que a Lei prevê a possibilidade de se prorrogar a concessão, desde que houvesse interesse recíproco, é interesse desta Municipalidade e da Associação dos Moradores e Proprietários do Condomínio Jardim Embaixador em celebrar novo ajuste, concedendo as áreas por mais 50 anos, a exemplo do que foi feito a outros loteamentos.

O objetivo primordial da presente matéria é o de que a Associação aqui mencionada possa manter o fechamento do Loteamento e restringir o acesso de pessoas e veículos não autorizados.

A Associação trocou todas as lâmpadas hoje existentes no Condomínio por lâmpadas de LED e, em contrapartida, se compromete a efetivar a doação ao Município.

Saliento que a concessão aqui proposta irá retroagir seus efeitos a 6 de abril de 2021, em decorrência do lapso temporal em que tramitou o novo processo de concessão e devido à assembleia realizada pela Associação dos Moradores, além de outras pendências que deviam ser sanadas até a concessão definitiva.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJ. Nº 197/22
POL. Nº 04

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 132 DE 2022

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DO USO COMUM DO POVO E INTEGRADAS NA CATEGORIA DE BENS DOMINICAIS AS ÁREAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO "JARDIM EMBAIXADOR", E SOBRE A OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO CONDOMÍNIO JARDIM EMBAIXADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas do uso comum do povo e integradas na categoria de bens dominicais as áreas públicas do Loteamento Urbano denominado **JARDIM EMBAIXADOR**, com as características, divisas, medidas e confrontações abaixo descritas.

Rua 1 - Rua Alzira Manara Polettini - Sentido horário

A Rua 1 inicia no ponto 24 da quadra "A", segue com 4,24m em curva até o ponto 25 da quadra acima; daí segue com 449,88m até o ponto 26, deste, segue em reta com 14,00m até o ponto 27 e deste passa para outro lado da Rua no ponto 56 da quadra B; daí segue com 325,76m até o ponto 55 da mesma quadra, deste segue com 24,03m até o ponto 69; deste segue até o ponto 24 onde teve início esta descrição.

Rua 2 - Rua Orestes Manara - Sentido horário

A Rua 2 tem início na Rua José A. Andrade, no ponto 23, e deste segue até o ponto 22 da quadra "A"; deste segue com 36,50m até o ponto 24 da mesma quadra; daí passa para o ponto 69 da quadra "B"; deste segue com 244,00m até o ponto 68; daí atravessa a Rua 4 até chegar ao ponto 85 da quadra "J"; daí segue com 67,20m até o ponto 84 e atravessa a Rua 2 até o ponto 38 da quadra "H" sendo os pontos 84 e 38 os pontos extremos da Rua 2; do ponto 38 segue com 66,60m até o ponto 39; daí atravessa a Rua 4 chegando ao ponto 87 da quadra "G"; deste segue com 129,86m até o ponto 96 da mesma quadra; deste atravessa a Rua 6 até o ponto 97 da quadra "F"; daí segue com 157,00m até o ponto 104 da mesma quadra; deste passa para Rua 5 até o ponto 53 da quadra "E"; deste segue com 9,00m até o ponto 54 onde termina a descrição da Rua 2.

Rua 3 - Rua Michelle Berra - Sentido horário

A Rua 3 é a continuação da Rua Gino Balestro, tem início no ponto 47 da quadra "H" e segue em curva com 18,70m até o ponto 48; deste segue com 30,75m até o ponto 49, localizado na divisa do loteamento referido e o vale de divisa de propriedade de Laurentina de Pieri Naressi e outros; deste atravessa e chega ao ponto 3 localizado nas mesmas divisas e quadra "E"; deste segue com 56,00m até o ponto 50 e deste com 9,58m até o ponto 51, segue até o ponto 47 da quadra "H" terminando assim as divisas da Rua 3.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJ. Nº 197/22

FOLHA Nº 05

Rua 4 –Rua Victoria Pinto - Sentido anti-horário

A Rua 4 inicia no ponto 46 da quadra "H" e deste ponto segue com 137,50m até o ponto 45; deste segue com 116,50m até o ponto 44; daí segue em curva com 58,76m até o ponto 43; deste segue com 52,80m até o ponto 42; deste com 18,43m até o ponto 41; deste segue com 17,60m até o ponto 40; deste segue em curva até o ponto 39 com 10,68m; do ponto 39 atravessamos a Rua 2 e chegamos ao ponto 85 da quadra "J"; deste segue em curva com 19,20m até o ponto 86; segue com 113,00m até o ponto 77; do ponto 77 atravessamos a Rua 9 até o ponto 28; deste chegamos ao ponto 27 com 65,00m, deste ponto atravessamos a Rua até o ponto 56 da quadra "B" e começamos a volta da Rua; do ponto 56 segue-se em curva com 15,00m até o ponto 57 e deste com 29,20m até o ponto 58; deste segue com 24,50m até o ponto 59; daí segue-se com 56,30m até o ponto 60, do qual atravessamos a Rua 7 até o ponto 66 e deste com 21,40m chegamos ao ponto 67; daí seguimos em curva com 9,20m até o ponto 68; deste atravessamos a Rua 2 até a ponto 87 da quadra "6"; deste segue-se com 17,60m até o ponto 88 e deste segue-se com 4,80m até o ponto 89; deste segue-se com 10,61m até o ponto 90 e deste segue-se com 52,80m até o ponto 91; deste segue-se em curva com 49,69m até o ponto 92; daí segue-se com 34,00m até o ponto 93; deste passamos a Rua 6 e chegamos ao ponto 100 da quadra "F"; deste ponto segue-se com 150,00m até o ponto 101 da mesma quadra; deste ponto atravessamos a Rua até o ponto 46 onde a Rua 4 teve início.

Rua 5 –Mário Marangoni - Sentido horário

A Rua 5 inicia no ponto 46 da quadra "H" seguindo com 13,05m até o ponto 47; deste passamos à Rua 3 chegando ao ponto 51 da quadra "E" ; deste segue-se em reta com 26,70m até o ponto 52; daí segue em curva com 14,14m até o ponto 53; do ponto 53 atravessamos a Rua e chegamos ao ponto 104 da quadra "F"; deste seguimos em curva com 14,14m até o ponto 103 da mesma quadra; deste seguimos com 54,00m até o ponto 102; daí seguimos em curva até o ponto 101, do qual atravessamos a Rua e terminamos no ponto 46 da quadra "H".

Rua 6 –Irmã Rosária Furlan - Sentido horário

A Rua 6 iniciamos no ponto 97 da quadra "F"; deste segue em curva com 24,14m até o ponto 98; seguindo com 47,00 m até o ponto 99 e deste em curva com 25,13m até o ponto 100; do ponto 100 atravessa a Rua até o ponto 93 da quadra G daí segue com 25,13m até o ponto 94, seguindo depois com 47,00m até o ponto 95; deste segue com 14,14m até o ponto 96 e atravessa a Rua 6 até o ponto 97 da quadra "F" onde iniciamos esta descrição.

Rua 7 –Rua Vicente Zinetti - Sentido anti-horário

A Rua 7 tem início no ponto 60 da Rua 4 e deste segue em curva com 16,20m até o ponto 61; daí segue em reta com 50,18m até o ponto 62; daí segue em curva com 6,00m até o ponto 63 e deste segue em curva reversa com 50,00m até o ponto 64; deste segue em reta com 67,00m até o ponto 65 e daí segue em curva com 12,50m até o ponto 66; daí atravessamos a Rua 7 e chegamos ao ponto 60, onde demos início a descrição da Rua.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROL. N° 197/22

FOLHA N° 06

Rua 8- Rua Carlos Alberto Leonello - Sentido anti-horário

A Rua 8 inicia no ponto 38 da quadra "H" e final da Rua 2; deste segue em curva com 42,15m até o ponto 36; deste segue com 16,10 m até o ponto 35 da quadra I; deste segue em curva com 53,60m até o ponto 34; daí segue com 49,35 m até o ponto 33; desse segue 8,01m até o ponto 32; do ponto 32 atravessa a Rua chegando ao ponto 79 da quadra J; daí segue em curva com 20,26m até o ponto 80; desse segue com 23,40m até o ponto 81 e daí com 62,64m em curva até o ponto o ponto 82; desse segue com 15,60m até o ponto 83 e daí segue em curva com 16,49m até o ponto 84; deste atravessa a Rua e chega ao ponto 38 da quadra H, onde teve inicio esta Rua.

Rua 9- Rua José Mattos de Brito - Sentido anti-horário

A Rua inicia no ponto 28 da quadra A seguindo com 12,00m até o ponto 29; deste segue com 71,00m até o ponto 30 localizado na quadra A com a divisa da área remanescente e o loteamento em questão; do ponto 30 seguindo pela divisa atravessamos a Rua e chegamos ao ponto 31 da divisa com a quadra I; deste seguimos com 3,50m até o ponto 32 e daí seguimos até o ponto 79 da quadra "J"; a partir deste ponto seguimos com 17,00m até o ponto 78 e deste com 15,00m em curva chegamos ao ponto 77 do qual seguindo pela Rua 4 chegamos ao ponto 28 de onde iniciamos.

Área Verde 1 - Sentido anti-horário

A área verde 1 faz parte da quadra A, inicia no ponto 26 e segue em curva com 27,90m ate o ponto 27; deste segue com 48,50 até o ponto 28; seguindo depois com 20,42m em curva até o ponto 29; seguindo com 48,80m até o ponto 30, localizado no final da Rua 9 e divisa da gleba; do ponto 30 segue pela divisa com 33,10m ate o ponto 19 e deste seguindo pela divisa chega-se ao ponto 20 com 76,05m ponto comum entre o loteamento em questão e área remanescente e o loteamento Parque da Imprensa; do ponto 20 segue pela divisa com 24,73m até o lote 31 da quadra A; daí segue pelo lado direito do lote 31 com 36,00m até a Rua 1 e seguindo posteriormente com 5,20m até o ponto 26 onde teve inicio a descrição encerrando uma área de 5.140,87 metros quadrados.

Área Verde 2 - Sentido anti-horário

A área verde 2 pertence a quadra I e inicia no ponto 31, seguindo depois com 3,50m até o ponto 32; deste ponto seguimos em curva com 8,01m até o ponto 33; daí seguimos com 20,95m pela Rua 8 até a divisa com o lote 5; daí seguimos pela divisa esquerda do lote 5 com 23,00m até o fundo do lote; daí segue com 24,30m até o ponto 31, onde teve inicio esta descrição encerrando uma área de 372,00 metros quadrados.

Área Verde 3 - Sentido anti-horário

A área verde 3 inicia no ponto 77 da Rua 4 e segue em curva com 7,85m até o ponto 78 da Rua 9; deste segue com 23,30m até o ponto 79; daí segue em curva 20,26m até o ponto 80 da Rua 8; daí segue com 23,40m até o ponto 81; daí segue em curva com 62,64m até o ponto 82; daí segue com 15,60m até o ponto 83; daí segue em curva com 16,49m até o ponto 84 da Rua 2; daí segue pela Rua 2 com 54,20m até o ponto 85; daí segue em curva com 17,60m até o ponto 86 da Rua 4; daí seguimos pela Rua 4 com 117,40m até o ponto 77; onde teve inicio esta descrição, encerrando um área de 8.839,85 metros quadrados.



GABINETE DO PREFEITO

PROL. N° 197/22

FOLHA N° 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Área Verde 4, 5 e 6 - Sentido anti-horário.

A Área verde 4, 5 e 6 fazem parte da quadra H, partindo-se do ponto 15 localizado no córrego das voçorocas, divisa entre o loteamento em questão e área remanescente; daí segue com 44,00m pela divisa até o ponto 37 deste segue com 7,60m até o ponto 38; daí segue pela Rua 2 com 66,60m até o ponto 39, deste segue em curva com 10,68m até o ponto 40 na Rua 4; daí segue pela Rua 4 com 17,60m até o ponto 41; daí segue em curva com 18,43m até o ponto 42; daí segue com 52,80m até o ponto 43; daí segue em curva medindo 58,76m até o ponto 44; daí segue com 102,50m até o ponto 45, localizado no início dos lotes da quadra B; daí segue pelo lado esquerdo de quem da Rua olha para o lote 8 medindo 7,00m; daí segue pelo fundos dos lotes 8 a 1 medindo 161,55m até o ponto 4; daí segue com 42,69m até o ponto 5 localizado nas divisas do loteamento em questão, córrego das voçorocas e desmembramento de Laurentina Naressi e Filhos; daí segue pelo córrego das voçorocas sentido Jusante/Montante com uma distância aproximada de 971,60m até o ponto 15 onde teve início a descrição, encerrando uma área de 11.112,97 metros quadrados.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, mediante Termo de Contrato de Concessão de Uso de Bem Imóvel, independentemente de licitação, autorizado a transferir o uso das áreas desafetadas pelo artigo anterior, mediante outorga de concessão administrativa de uso, não onerosa e com cláusula de exclusividade, à Associação dos Moradores e Proprietários do Condomínio Jardim Embaixador, observadas as seguintes condições:

- I - prazo máximo de 50 (cinquenta) anos,
- II - intransferibilidade das áreas objeto da concessão;
- III - imodificabilidade das áreas da concessão.

Parágrafo único. Outorgada a concessão, fica a concessionária (Associação) autorizada a fechar o loteamento e a controlar o ingresso de estranhos em suas dependências.

Art. 3º A concessionária, às suas expensas, enquanto vigorar a concessão, deverá:

- I - guardar, conservar e aprimorar as áreas objeto da concessão;
- II - disponibilizar o lixo domiciliar nas condições indicadas pelo concedente para sua regular coleta;
- III - fechar os acessos ao loteamento;
- IV - comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, qualquer ato de esbulho ou turbação que tenha por objeto as áreas envolvidas pela concessão;

V - permitir que os agentes públicos ingressem no loteamento para exercício normal de suas funções e fiscalização das condições da concessão;



GABINETE DO PREFEITO

PROL. P. 197/22

FOLHA Nº 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VI - satisfazer a todas as custas e despesas inerentes com a lavratura e registro do novo contrato de concessão e suas renovações;

VII - durante o prazo de vigência do contrato a ser celebrado, manter e promover, às suas expensas, todas as reparações necessárias nas benfeitorias implantadas conforme o projeto aprovado, notadamente no que se refere à manutenção da pavimentação asfáltica, rede de abastecimento de água e rede coletora de esgotos sanitários, guias, sarjetas, sinalização viária, canalização de águas pluviais e arborização;

Parágrafo único. Além do previsto nos incisos deste artigo, o concedente poderá, no contrato de concessão, estabelecer outras obrigações, deveres ou responsabilidades entre as partes.

Art. 4º A concessão não libera a concessionária e seus associados de qualquer obrigação, dever ou responsabilidade a que devam observar em razão de medidas legais ou jurídicas.

Art. 5º Será aplicada pelo descumprimento de qualquer das disposições desta Lei ou do contrato de concessão, a pena de rescisão, integrando ao patrimônio do Município independentemente de indenização, todas as benfeitorias porventura efetuadas.

Parágrafo único. A pena a que se refere este artigo será aplicada depois de escoado o prazo de 30 (trinta) dias para a concessionária defender-se e de ter sido considerada culpada.

Art. 6º Além dos direitos e obrigações aqui previstos e sem prejuízo das demais, em contrapartida, a concessionária deverá efetuar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato de Concessão, a doação da iluminação pública do Loteamento “Jardim Embaixador”, que fora trocada por lâmpadas de LED, ao Município concedente, além de se obrigar a não contestar e/ou reivindicar, a qualquer tempo, a devolução da CIP – Contribuição de Iluminação Pública.

Parágrafo único. O Município concedente, por estes motivos, ficará encarregado da manutenção e troca das lâmpadas, quando necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de abril de 2021.

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de setembro de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 132 de 2022
Autoria: Prefeito Municipal



PROJETO RESOLUÇÃO Nº 05 , DE 2.022.

Autoriza antecipar devolução, neste exercício de 2.022, de parte do saldo de Banco e Caixa remanescente de duodécimos, ao Poder Executivo, e dá outras providências.

SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA, Presidente da Câmara de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea "i" e inciso IV, alínea "g" da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2.010 (RI vigente).

FAÇO SABER que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica a Mesa Diretora desta Câmara Municipal, por intermédio da Presidência, autorizada a antecipar, neste exercício financeiro, ao Poder Executivo, a devolução parcial do saldo de Bancos e Caixa, oriundos de duodécimos recebidos e não utilizados integralmente.

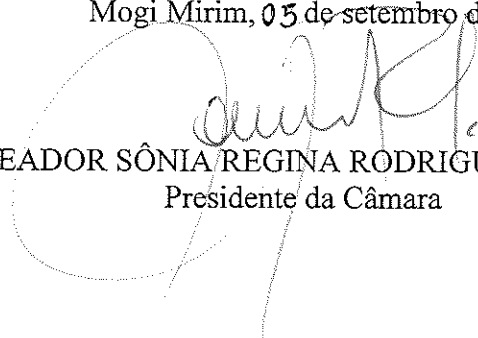
Art. 2º A devolução parcial de duodécimo deverá ser precedida de rigorosa obediência às regras da Contabilidade Pública, da regularidade e cumprimento das obrigações financeiras deste Legislativo, conforme programação orçamentária e financeira estimada para este exercício financeiro, devendo ser contingenciados valores para suportarem todos os compromissos presentes e futuros estimados para presente exercício.

Art. 3º. A devolução do saldo parcial de bancos e caixa realizar-se-á por meio de cheque nominal à Prefeitura Municipal, consistente no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), referidos recursos são advindos de rigoroso controle dos gastos deste Poder Legislativo, que, sistematicamente, são atrelados à eficiência e serão aplicados em atividades e medidas destinadas ao modicidade das despesas, especialmente, aquelas de custeio.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mogi Mirim/SP.

Mogi Mirim, 05 de setembro de 2.022.


VEREADOR **SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA**
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROL. P. 198/22
FOLHA Nº 03

continuação projeto de Resolução.



VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA
1º Vice-Presidente

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1º Secretário



VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO
2º Secretária



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

P.L 120
PROC. N° 179/22
FOLHA N° 08

OF.CM.N° 031/22

Mogi Mirim, 25 de agosto de 2022.

A Excelentíssima Senhora
SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Recebido hoje. Protocole-se
Dê ciência aos Vereadores,
remetendo-se à Comissão de
Justiça e Redação para conhe-
cimento e processamento nos
termos do Regimento Interno.

Senhora Presidente;

Sônia Regina R. Módena
Presidente da Câmara

Remeto à consideração de Vossa Excelência e demais Edis a inclusa **MENSAGEM MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei objeto da Mensagem n° 090/22, que tramita por essa Egrégia Casa de Leis.

Esperando acolhida do projeto oriundo deste Executivo juntamente com a Mensagem Modificativa que ora apresento, subscrevo-me respeitosamente.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
N.º de Ordem	194
Dis. n.º	14 Livro n.º 10
Data da Entrada	26 de Agosto de 2022



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJ. N° 179/2022

FOLHA N° 09

Mogi Mirim, 25 de agosto de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI OBJETO DA MENSAGEM N° 090/22.

Senhora Presidente;
Senhores Vereadores,

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei acima evidenciado, que dispõe sobre prorrogação dos prazos fixados na Lei Municipal n° 6.359/21.

Nesse sentido, segue a presente Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei anteriormente enviado, acompanhada da devida justificativa, agora contemplando a retificação na seguinte disposição:

A ementa e o art. 1º, da referida propositura, deverão ser aprovados com a seguinte redação, mantendo-se as demais disposições:

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE PRAZOS ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL N° 6.359, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021, QUE AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE) A REALIZAR ACORDO TÉCNICO COM AS EMPRESAS PROMOTAL 07 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. E PROMOTAL SPE 10 VILLA FRANCESA LTDA.”

“Art. 1º Os prazos estabelecidos no § 2º do art. 2º e no art. 3º, da Lei Municipal n° 6.359, de 07 de outubro de 2021, ficam alterados até a data de 31 de dezembro de 2022.”

JUSTIFICATIVA

Considerando que a publicação da Lei ocorreu em data de 09/10/2021;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROL. N° 179/2022

FOLHA N° 10

Considerando que a assinatura do acordo, com alteração do escopo da reforma da CEMPI para atender os valores de R\$ 533.000,00, se concretizou somente em 13/12/2021;

Considerando que a data para início da reforma estava prevista para 17/01/2022, com prazo de 06 (seis) meses para conclusão, entretanto seu início somente se concretizou após a liberação da área;

Considerando as chuvas ocorridas nos meses de janeiro e fevereiro;

Considerando que a reforma da CEMPI corresponde na maior parte da obrigação do empreendedor e esta obra foi finalizada em 02/08/2022;

Considerando que o Empreendimento é formado por duas frentes de instalação, sendo que um módulo não foi concluído e o segundo ainda não teve início;

Considerando que os prazos elencados no projeto de lei em questão não poderiam ser prorrogados, mas sim alterados;

Verifica-se ser razoável atender o solicitado pela empresa Promoval e **alterar** o prazo, até a data de 31 de dezembro de 2022, para o depósito (doação) no valor de R\$ 116.800,00 ao Fundo de Concessão de Esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim e o depósito do valor de R\$ 66.499,16 a ser depositado diretamente aos cofres do SAAE, para finalizar toda obrigação de contrapartida dos empreendimentos.

Limitado ao exposto, são estes os argumentos que demonstram a necessidade, a conveniência e a relevância da retificação, na proposição principal, das disposições que se quer adicionar.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 139 DE 2021

Suprima-se o parágrafo único do artigo 4º.

Sala das Comissões, 19 de Abril de 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
PRESIDENTE

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
VICE – PRESIDENTE

VEREADORA DRA. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO
MEMBRO